



**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**  
CONSELHO NACIONAL

PRÉSIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 01/82 (\*)

(\*\*)

BENS MÓVEIS DE PEQUENO VALOR DE  
PROPRIEDADE DO SESI - ALIENAÇÃO,  
autoriza

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

considerando o acolhimento plenário dos Pareceres nºs. 162, da Comissão de Assuntos Normativos, e 739, da Comissão de Contas, ambos de ... 29.11.82, que versam sobre matéria constante dos Procs. SESI/CN 192/67, 226/67 e 142/72,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Delegar aos Conselhos Regionais a competência de autorizar, nos limites de suas jurisdições:

- a) a alienação de bens móveis, sem serventia ou de uso antieconômico, até o valor de 1.700 (um mil e setecentas) OTNs;
- b) a permuta, ou a dação em pagamento de material nas mesmas condições e até o mesmo teto, para aquisição de material novo, desde que haja disponibilidade orçamentária na dotação própria de capital, nos órgãos interessados;
- c) a doação, a título gratuito, a obras assistenciais de medicamentos, utensílios em uso, ou cousas inservíveis, até o limite de 410 (quatrocentas e dez) OTNs;

\* Atualizada pelos Pareceres nºs. 262, da Comissão de Assuntos Normativos, e 883, da Comissão de Contas, em Plenário da 104ª R.O. de 25.11.87. Conservado o antigo número da Resolução, ou seja, 1/82, com data atualizada de 17/12/87.

(\*\*) atualizada pela RESOLUÇÃO NR. 03/92, de 08-12-92, 119ª R. O. do CN/SESI - 26-11-92



**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**  
CONSELHO NACIONAL

PRESIDÊNCIA - cont. RESOLUÇÃO Nº 01/82 -

.2.

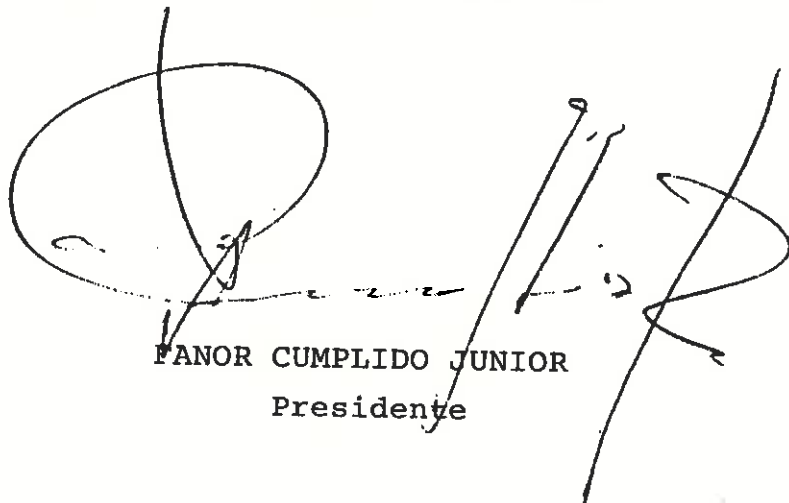
d) cada caso concreto deverá integrar processo regular, devidamente instruído, com comunicação específica ao Departamento Nacional, para os fins do art. 33, letra a e p do Regulamento aprovado pelo Dec. nº 57.375, de ... 02.12.65.

Parágrafo único - Fica estabelecido que, para o valor-teto ora determinado, será considerado o valor histórico do bem a ser alienado.

Artigo 2º - Estender ao Departamento Nacional as facilidades contidas nas letras a e b do artigo anterior, cabendo ao Presidente do Conselho Nacional conceder a medida autorizativa, em cada caso concreto, sem necessidade de ato ad referendum.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília(DF), 17 de dezembro de 1987.



FANOR CUMPLIDO JUNIOR  
Presidente